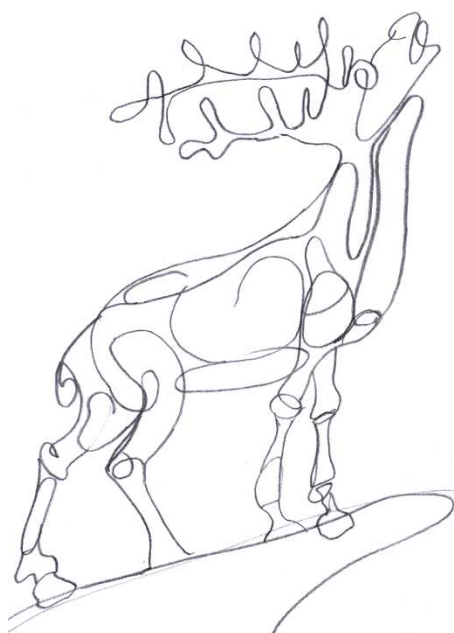





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

**Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de
Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações**


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objecto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade	7
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II - Dever de Sigilo	7
Cláusula 11.ª - Objecto do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	8
Cláusula 13.ª - Preço contratual	8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9



Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª - Força Maior	9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	10
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	11
Cláusula 19.ª - Execução da Caução	11
Cláusula 20.ª - Seguros	11
Capítulo V - Resolução de litígios	11
Cláusula 21.ª - Foro competente.....	11
Capítulo VI - Disposições Finais	11
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 25.ª - Enquadramento.....	12
Cláusula 26.ª - Programa de Intervenção.....	12
Cláusula 27.ª - Programa Funcional	12
Cláusula 28.ª - Regime legal aplicável	13
Cláusula 29.ª - Componentes da prestação de serviços.....	13
Cláusula 30.ª - Apresentação dos elementos do projecto	14

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por pré-contratual que tem por objeto principal “**Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª


Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaborar as alterações ao projeto de execução de requalificação global da Piscina Municipal e da Área Envolvente, de acordo com o faseamento que se refere na Clausula 5.ª deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos no Anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) Obrigação de prestar a assistência técnica à obra durante a implementação do projeto;

c) A Obrigação de conduzir o projeto de execução com subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

d) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.


2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência dos denominados “erros e omissões”, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma electrónica).

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem a elaboração das alterações ao projeto de execução.

2. As fases do projeto, nomeadamente o programa base e o anteprojeto são dispensadas de apresentação formal, de acordo com o permitido no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada acta, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª


Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Cláusula 29.ª deste Caderno de Encargos e no Anexo I da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da data de celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à elaboração das alterações do projeto de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo


Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 10.000,00 (dez mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.


Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a recepção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.


Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª


Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Capitulo IV
Caução e Seguros

Cláusula 19.ª
Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o definido na lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.

Capitulo V
Resolução de litígios


Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo VI
Disposições Finais

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Enquadramento

A piscina municipal de Vila Nova de Cerveira e a sua área envolvente representam uma infraestrutura de desporto e lazer de referência a nível local, intermunicipal e até mesmo transfronteiriço, oferecendo um conjunto de valências, que hoje, quer em função do uso registado, quer em função do seu tempo de edificação e degradação construtiva, observam a necessidade de requalificação e modernização.

O presente procedimento visa potenciar a elaboração das alterações do respetivo projeto de execução necessários a uma correta ação de atualização regulamentar e legal, beneficiação construtiva e requalificação formal. A necessidade de proceder a alterações do projeto de execução tem por objetivo a redução do montante de investimento.

Cláusula 26.ª


Programa de Intervenção

1. Para os devidos efeitos e de acordo o artigo 11.º do Anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto enquadra-se na categoria III.
2. Os diversos projetos a apresentar e os respetivos conteúdos deverão respeitar, com as necessárias adaptações, secção do Capítulo II do Anexo I da portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 27.ª

Programa Funcional

A proposta a desenvolver deverá respeitar o definido no presente Caderno de Encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

Cláusula 28.ª

Regime legal aplicável

As propostas deverão enquadrar-se na legislação vigente, nomeadamente:


- Plano Diretor Municipal e Vila Nova de Cerveira;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-lei n.º 78/2006, de 4 de abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Decreto-lei n.º 79/2006, de 4 de abril, que aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios;
- Decreto-lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que estabelece as normas a que ficam sujeitos os projectos de instalações de gás a incluir nos projectos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações;
- Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Cláusula 29.ª

Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviço referente à elaboração das alterações ao projeto de execução de requalificação global da Piscina Municipal e da Área Envolvente, de acordo com os conteúdos definidos no Anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, reportam-se às seguintes especialidades:

- a) Projeto de Arquitetura e Acessibilidades;
- b) Projeto de Fundações, Contencões Periféricas e Estruturas;
- c) Projeto de Abastecimento de Água;
- d) Projeto de Esgotos;
- e) Projeto de Águas Pluviais;
- f) Projeto de Instalações Mecânicas de Climatização;
- g) Projeto de Acústico;
- h) Projeto de Estudo de Comportamento Térmico (certificado);
- i) Projeto de Eletricidade (aprovado e certificado);


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

- j) Projeto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações (aprovado);
- k) Projeto de Segurança contra Risco de Incêndios (aprovado);
- l) Projeto da Rede de Gás (certificado);
- m) Projeto de Arranjos Exteriores;
- n) Plano de Gestão e Resíduos da Construção e Demolição;
- o) Plano de Segurança e Saúde (fase de projeto);
- p) Caderno de Encargos (Clausulas Técnicas e Especiais);
- q) Medições e Orçamento;
- r) Telas finais;
- s) Outros trabalhos/ projetos/ pareceres obrigatórios à luz da legislação aplicáveis na data do presente concurso público e que se encontram omissos na presente listagem de projetos de especialidades.

Cláusula 30.ª

Apresentação dos elementos do projeto

1. Todos os elementos fornecidos no âmbito da elaboração das alterações ao **projeto de execução de requalificação global da Piscina Municipal e da Área Envolvente** (Projetos, Cláusulas Técnicas Especiais, Medições e Orçamento) devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades **3 (três) exemplares** em papel, mais **1 (um) exemplar** em suporte informático.
2. Todas as peças escritas e desenhadas são apresentadas dobradas e furadas no formato A4. Estes elementos formarão um “dossier”, com índice e páginas numeradas. As medições e os Orçamentos devem ser organizados por especialidades.
3. É obrigatória a entrega dos desenhos em suporte informático do tipo dwg e dwf (AutoCad) e pdf, numerado e rotulado com a identificação do respectivo conteúdo e datado. A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro.
4. Relativamente às peças escritas, devem ser apresentadas em suporte informático do tipo xls. (EXCEL), doc. (WORD) e pdf.
5. Será motivo de não aceitação do trabalho se não for cumprido o preceituado.
6. As medições devem indicar a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adoptadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.
7. O orçamento deve ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adoptada para as medições e indicando os respectivos preços unitários. Deverão ser adoptadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Projeto de Execução de Requalificação Global da Piscina Municipal e da Área Envolvente – Alterações	

O presente Caderno de Encargos contém quinze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira